# CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39315-000**

# RESOLUÇÃO N.º 002/2005

"DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA MG"

A Câmara Municipal de Urucuia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art.1.º-** O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, para representá-lo em outras localidades, em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, fará jus à diária, que lhe será paga, obedecidas as normas desta Resolução.

**§ 1.º** As diárias destinadas à cobertura de despesas com Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, serão referendadas pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento dos interessados, no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, a data e o tempo de duração, temas, localidade e nome da entidade promotora.

**§ 2.º** O pedido de diárias poderá ser indeferido pelo Presidente da Câmara, caso não guarde relação com as funções da Câmara Municipal.

**§ 3 º** O Presidente da Câmara poderá designar Vereador ou Servidor para representá-lo ou acompanhá-lo a serviço do Legislativo, devendo o mesmo obedecer às normas constantes desta Resolução.

**§ 4.º** As diárias, autorizadas para localidades a menos de 60 Km da sede do Município, serão devidas, se obedecerem às regras dispostas no item 7 do Anexo I e também àquelas dispostas no Anexo II que acompanham esta Resolução.

**Art. 2.º** A diária de que trata o art. 1.º será paga:

I – antecipadamente, quando requerida para a participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários ou outros eventos com duração pré-determinada;

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo.

**Art. 3.º** A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando, for o caso, n.º do ato que aprovou a despesa para o favorecido.

**Art. 4.º** A diária aprovada nesta Resolução destina-se à cobertura de despesas com hospedagens, refeições, combustível para carro próprio, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovante de gastos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA
## ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39315-000

### QUADRO DE DIÁRIAS

**ANEXO I À RESOLUÇÃO N.º 002/2.005**

Em atendimento ao disposto no art. 7.º da Resolução n.º 002 de 07/03/2.005, consideram-se para efeito de qualificação e cálculo de diárias dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Urucuia o quadro a seguir:

| DIÁRIAS DOS VEREADORES | | DIÁRIAS DOS SERVIDORES | |
|---|---|---|---|
| DESTINO | Valor R$ | DESTINO | Valor R$ |
| 1) Dentro do Estado com pernoite | 150,00 | 1) Dentro do Estado com pernoite | 100,00 |
| 2) Dentro do Estado sem pernoite | 100,00 | 2) Dentro do Estado sem pernoite | 70,00 |
| 3) Para Capital do País com pernoite | 150,00 | 3) Para Capital do País com pernoite | 180,00 |
| 4) Para Capital do País sem pernoite | 100,00 | 4) Para Capital do País sem pernoite | 130,00 |
| 5) Para outros Estados com pernoite | 200,00 | 5) Para outros Estados com pernoite | 130,00 |
| 6) Para outros Estados sem pernoite | 150,00 | 6) Para outros Estados sem pernoite | 100,00 |
| 7) Para localidade a menos de 60km da Sede do Município de Urucuia (c/ permanência superior a 8 horas) | 50,00 | 7) Para localidade a menos de 60km da Sede do Município de Urucuia (c/ permanência superior a 8 horas) | 30,00 |

**ANEXO II**

Considerar-se-á diária sem pernoite quando o favorecido regressar no mesmo dia.

Os valores deste quadro serão reajustados pelo índice de inflação do Governo Federal, através de Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

As diárias, para localidades a menos de 60 km da Sede do Município e para os Distritos de Urucuia, somente serão devidas em caso de permanência superior a 8 horas.

Câmara Municipal de Urucuia, Sala das Sessões
Urucuia, 22 de março de 2.005

**José Otavio Machado**
**Presidente**

**Art. 5.º** As despesas com passagens rodoviárias ou pacotes de viagem e com taxas de inscrição para a participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

I – as despesas com passagens rodoviárias, ou aéreas e pacotes de viagem, serem comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II – as despesas com taxas de inscrição, serem comprovadas por documento emitido pela empresa realizadora do evento.

**Parágrafo Único**. Os comprovantes das despesas definidos neste artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

**Art. 6.º** O Vereador que receber diárias para participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo apresentará relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município sob pena de devolução do valor recebido.

**Parágrafo Único.** Deverá o Vereador ou servidor, sob pena de devolução do valor recebido ou do indeferimento do valor a ser recebido, entregar anexado ao relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município, um dos seguintes documentos:

I – cópia do certificado de participação no Curso, Congresso, Seminário ou Convenção assistido;

II – comprovante de presença no local quando se tratar de reuniões de cunho social, contatos políticos ou outro evento de caráter cívico, ou de interesse da Câmara.

**Art. 7.º** Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes dos **ANEXOS I e II**, que fazem parte integrante desta Resolução.

**Art. 8.º** Os valores consignados no **ANEXO I**, serão corrigidos pelo índice oficial de inflação do Governo Federal.

**Art. 9.º** Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução n.º 003, de 08 de junho de 2.001

**Art. 10**. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2.005

**José Otavio Machado**
**Presidente**